



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/PR

Assunto: **Sugestão de CANCELAMENTO do Pregão Eletrônico nº 01/2022**

Destino: **SR/PF/PR**

Processo: **08391.002053/2020-72**

Interessado: **SR/PF/PR e descentralizadas**

1. Trata-se de Sessão Pública em andamento, referente ao Pregão Eletrônico 01/2022-SR/PF/PR, que visa a eventual aquisição de equipamentos de ares condicionados, para atendimento da Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná, suas delegacias descentralizadas, e órgãos participantes.

2. Considerando a abertura da sessão pública em 15/06/2022, às 09h00, verificou-se a participação de aproximadamente 12 (doze) Empresas, havendo cadastramento de propostas para todos os itens, e considerável disputa entre as participantes na fase de lances da etapa aberta. Finda a etapa fechada, passou-se à convocação das Empresas melhores classificadas para os itens, a enviarem suas propostas escritas e ajustadas aos valores dos lances, nos termos do item 7.27.2 do Edital.

3. Quando do recebimento das primeiras propostas, enviadas pelas Empresas ARGOS LTDA - itens 1, 2, 3, 5, 6 e 10 (23742275), J. L. DO B. GUIMARÃES - JBX PRODUTOS EIRELI - item 4 (23742329), J.A ELETRO LTDA - itens 7 e 8 (23742353) e GERVASIO MARQUES NETO EIRELI - itens 9, 11, 12 e 13 (23742386), observou-se que as especificações constantes expressamente nas mesmas, atendiam às especificações da tabela de item 1.1 do Termo de Referência (TR), Anexo I do Edital, menção simplificada daquelas especificações mais detalhadas e completas dos itens, constantes apenas na tabela de item 8.3 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Apêndice do TR. Assim, constatou-se que as especificações constantes no TR tratava-se de resumo daquelas constantes no ETP, com informações não suficientes para que as Empresas pudessem oferecer equipamentos de acordo com o que é, de fato, pretendido por esta Administração, vez que as especificações completas, e que foram observadas quando da fase de pesquisa de preços, foram aquelas constantes no ETP.

4. À título de exemplo, item 1:

TABELA DO TR: "AR CONDICIONADO HIGH WALL SPLIT 12.000 BTU APENAS FRIO; 220V"

TABELA DO ITEM 8.3 DO ETP: AR CONDICIONADO HIGH WALL SPLIT 12.000 BTUs APENAS FRIO - High Wall Inverter ciclo frio - 12.000 BTUs; 220V/60Hz; tipo SLIM; unidade condensadora com compressor do tipo rotativo e tecnologia INVERTER (funcionamento do compressor controlado por inversor de frequência); unidade evaporadora com saída de ar frontal; mínimo de 3 velocidades de saída de insuflamento de ar; aletas direcionáveis; filtro de ar antibactérias; função "air sweep"; fluxo de ar controlado por controle remoto; controle remoto sem fio; alimentação elétrica bifásica de 220V, 60 Hz; selo PROCEL e faixa de classificação "A" de eficiência energética; fluido refrigerante R-410A; proteção anticorrosão.

5. Através da especificação constante no ETP, mais completa para todos os itens licitados, observa-se constar detalhes importantes a serem estritamente observados pelas Empresas licitantes para a apresentação de propostas, dentre as quais destaco a tecnologia INVERTER que, conforme item 2.6 do ETP, produz economia de energia elétrica, reduzindo aproximadamente 40% (quarenta por cento) de seu

consumo, porém, apresenta um custo de mercado mais elevado do que um equipamento convencional. Ou seja, na presente licitação, só poderiam ser aceitas propostas que atendessem as especificações constantes no ETP em sua totalidade. Além disso, é importante destacar que não houve nenhuma contradição entre as especificações, apenas não houve o detalhamento destas no corpo do TR, mas apenas em seu Apêndice, o ETP.

6. Considerando que o ETP é parte integrante do Edital (Apêndice do TR, Anexo I), sendo os seus termos de observância obrigatória pelas Empresas licitantes, este Pregoeiro decidiu por provocar as Empresas mencionadas no item 3 deste Despacho, a se manifestarem, via chat, sobre o atendimento das especificações constantes na tabela de item 8.3 do ETP, em relação aos equipamentos fornecidos, sendo que a Empresa J.L. DO B. GUIMARAES deixou de se manifestar, a Empresa GERVASIO MARQUES NETO EIRELI se manifestou da seguinte maneira *"Bom dia, ele não é multi split, se for este o questionamento"*, a Empresa ARGOS LTDA se manifestou da seguinte maneira *"Bom dia Sr. pregoeiro, sim atende as especificações do termo de referência em edital"*, e Empresa J.A ELETRO LTDA se manifestou da seguinte maneira *"Bom dia! Sr Pregoeiro, Sim! Os equipamentos atendem com as especificações do termo de referencia deste edital"*. Posteriormente, as propostas foram encaminhadas para análise da área técnica (UAIN), nos termos do Despacho CPL/SELOG/SR/PF/PR 23742731.

7. Sendo a sessão pública suspensa para análise das propostas pela área técnica, quando de sua reabertura, este Pregoeiro entendeu que as respostas/manifestações das Empresas via chat não foram conclusivas quanto ao atendimento das especificações constantes do ETP e, mesmo sem manifestação prévia da área técnica, solicitou o envio de anexo por parte das Empresas, onde deveria constar, obrigatoriamente, menções expressas referentes ao atendimento da correta especificação dos itens, inclusive sobre os equipamentos ofertados possuírem, ou não, a tecnologia INVERTER.

8. À partir de então, as Empresas começaram a se manifestarem solicitando sua desclassificação para os itens do certame, alegando que as especificações constantes no ETP não foram observadas no momento de apresentação da proposta, tendo elas apresentado valores para o fornecimento de equipamentos com tecnologia convencional, que possuem custo consideravelmente mais baixo que um equipamento que possua a tecnologia INVERTER.

8.1. Via e-mail (23793568), a Empresa J. L. DO B. GUIMARÃES - JBX PRODUTOS EIRELI se manifestou da seguinte maneira: *"venho informar que o modelo de ar ofertado CBP18-CBQ18 não atende ao estudo técnico preliminar, mas atende o termo de referência (...). Normalmente todas as especificações estão contidas no TERMO DE REFERENCIA, e não no estudo técnico preliminar que comumente são descartado, em razão a isso atentamo-nos apenas para o TR, pedimos desculpa pelo equívoco. (...) pedimos desclassificação do item 4 e pedimos mas uma vez Desculpas pelo equívoco."*

8.2. Via anexo (23794501), a Empresa ARGOS LTDA se manifestou da seguinte maneira: *"visando não tardar ou interferir no processo licitatorio do Pregao Eletrónico01/2022 houve erro ao fazer a planilha pois fomos induzido ao erro em edital pagina 19 conforme Termo de Referencia, por isso não esta de acordo como solicitado, AR CONDICIONADO INVERTER . Pedimos desculpas e prontificamo-nos para esclarecer eventuais dúvidas."*

8.3. Via e-mail (23797419), a Empresa J.A ELETRO LTDA se manifestou da seguinte maneira: *"Nós da empresa J.A ELTRO LTDA, pedimos por gentileza a desclassificação dos itens 7e 8 do edital 01/2022 . Gratos pela atenção!"*

8.4. Embora a Empresa GERVASIO MARQUES NETO EIRELI não tenha solicitado desclassificação, a mesma deixou de enviar proposta ajustada, com as especificações solicitadas, dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro, razão pela qual também restou desclassificada, subtendendo-se que o equipamento ofertado não se encontrara de acordo com as especificações constantes em ETP.

9. Em que pese este Pregoeiro tenha entendido, de imediato, que o fato de não constar as especificações completas no corpo do TR tenha causado prejuízos ao certame licitatório, vez que o recebimento das propostas e lance se deu para equipamentos de tecnologia convencional, este decidiu verificar e confirmar o ocorrido, também, junto às outras empresas participantes, através de convocações para envio de propostas escritas, com menções expressas sobre o atendimento das especificações do ETP, e também em observância ao princípio da isonomia.

10. Assim, considerando a desclassificação das 04 (quatro) Empresas inicialmente convocadas a apresentarem suas propostas escritas ajustadas ao valor dos lances e de acordo com as especificações do ETP, passou-se à convocação das próximas Empresas melhores classificadas para tanto: GERVASIO MARQUES NETO EIREL I (itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6), AMBIENTE AR CONDICIONADO LTDA (item 7), MUNZER COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA (itens 8, 9 e 10) e O.C. ARAUJO JM MULTIMAR LTDA (itens 11, 12 e 13).

10.1. Via anexo (23799444), a Empresa O.C. ARAUJO JM MULTIMAR LTDA se manifestou da seguinte maneira: *"A empresa O.C. ARAUJO – JM MULTIMAR ME, vem por meio deste solicitar sua desclassificação dos itens 11,12 e 13 do PE acima. Informo que devido a um erro humano, não havíamos percebido que os itens devem possuir tecnologia inverter, e acabamos ofertando produto com tecnologia convencional, sendo assim não atenderia vossa senhoria, lamentamos e pedimos desculpas pelo erro, nos colocamos a disposição para sanarmos quaisquer dúvidas."*

10.2. Via anexo (23806555), a Empresa MUNZER COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA se manifestou da seguinte maneira: *"Após observação do pregoeiro sobre as especificações constantes no item 8.3 do ETP, pecebemos que nossa planilha de custo foi feita com base nas informações iniciais do edital, que tinham as informações reduzidas, fomos levados ao erro pelas informações divergentes e conseqüentemente no valor total lançado. Solicitamos gentileza desclassificação em todos os itens 1, 2, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 tendo em vista que cotamos o produto conforme a primeira tabela e o mesmo não atende as exigências do Edital. Registramos ainda que não tivemos intenção em retardar ou tumultuar o certame. Desde já agradecemos a compreensão e pedimos para não sermos penalizados pelo equívoco."*

10.3. Embora as Empresas GERVASIO MARQUES NETO EIRELI e AMBIENTE AR CONDICIONADO LTDA não tenham solicitado desclassificação, as mesmas deixaram de enviar proposta ajustada, com as especificações solicitadas, dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro, razão pela qual também restaram desclassificadas, subtendendo-se que o equipamento ofertado não se encontrara de acordo com as especificações constantes em ETP.

11. Considerando a desclassificação de outras 04 (quatro) Empresas convocadas a apresentarem suas propostas escritas, ajustadas ao valor dos lances e de acordo com as especificações do ETP, e visando verificar possível prejuízo no certame, uma vez não ter constado a especificação completa no ETP, passou-se à convocação das próximas Empresas melhores classificadas para tanto: PALACIO SERVICOS GERAIS EIRELI (item 1), AMBIENTE AR CONDICIONADO LTDA (itens 2, 3, 4, 5, 6, 8 e 10) e CH COMERCIO VAREJISTA LTDA (itens 11, 12 e 13).

11.1. Via chat, a Empresa CH COMERCIO VAREJISTA LTDA se manifestou da seguinte maneira: *"Se nos permite, gostaríamos de protestar contra a falta de congruência entre as informações dos anexos do Edital. É notório que os licitantes já desclassificados foram levados a crer que o aparelho a ser fornecido seria de tecnologia comum (não inverter), conforme o subitem 1.1 do Termo de Referência. Este também é o nosso caso. Refiro-me aos itens 11, 12 e 13. Portanto, se a exigência é de fornecimento de aparelhos do tipo inverter, solicitamos o cancelamento do item e a retificação do Edital. Favor compreender que diariamente estamos expostos a vários processos licitatórios. Nenhum fornecedor, imagino, irá adentrar nos Estudos Preliminares de uma contratação. O objeto deve ser definido no Termo de Referência. Segundo a legislação, o objeto, inclusive, pode sofrer mudança entre a elaboração dos ETP e o TR. Por esta razão é que o primeiro é denominado "preliminar". Diante disto, estamos ofertando aparelhos que atendem à necessidade exposta no TR. Caso entenda que não, entraremos com recurso."*

11.2. Em que pese a Empresa CH COMERCIO VAREJISTA LTDA ter enviado anexo com sua proposta, a mesma restou, também, desclassificada, dadas informações prestadas via chat, confirmando que o equipamento ofertado não atenderia aos preceitos do ETP.

11.3. A Empresa AMBIENTE AR CONDICIONADO LTDA enviou sua proposta referente aos itens 2, 3, 4, 5 e 6, sendo desclassificada para os itens 8 e 10, dada manifestação via chat, nos seguintes termos: *"Infelizmente não conseguimos atender aos Itens 8 e 10 devido ao valor de referencia frente ao equipamento ser Inverter. Fizemos todos os esforços para conseguir atender mas a margem está negativa."*

11.4. Embora a Empresa PALACIO SERVICOS GERAIS EIRELI não tenha solicitado desclassificação, a mesma deixou de enviar proposta ajustada, com as especificações solicitadas, dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro, razão pela qual também restou desclassificada, subtendendo-se que o equipamento ofertado não se encontrara de acordo com as especificações constantes em ETP.

12. Após a solicitação de propostas e tentativas de negociação junto a algumas Empresas participantes, sem sucesso, e após a reabertura da fase fechada para os itens 9, 11, 12 e 13, a Empresa AMBIENTE AR CONDICIONADO LTDA foi novamente convocada a apresentar proposta, também, para os referidos itens. A referido Empresa enviou anexo tempestivamente sendo que, ao final da fase de aceitação das propostas, restou classificada para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 11, 12 e 13, conforme doc. SEI nº 23834364, estando sua proposta ainda pendente de análise por parte da área técnica.

13. Cumpre destacar que os itens 7, 8 e 10 já restaram cancelados na aceitação, considerando a existência de interessados, porém, todos desclassificados por não atenderem um dos critérios de julgamento (neste caso, a correta especificação), sendo que, no momento, existe diminuto número de Empresas a serem convocadas ao envio de futuras propostas, no caso de eventual desclassificação da Empresa AMBIENTE AR CONDICIONADO LTDA.

14. Tecidas as considerações acima, o próximo ato do certame seria o encaminhamento da proposta da Empresa AMBIENTE AR CONDICIONADO LTDA para análise da área técnica, porém, este Pregoeiro entende que, ainda que seja aceita a referida proposta, e ainda que esta atenda as especificações conforme o que consta no item 8.3 do ETP, o fato de não constar a especificação completa no corpo do TR, prejudicou o certame e levou as Empresas a erro quando do envio de suas propostas/lances, ainda que estas estivessem também vinculadas aos termos do ETP, parte integrante do Edital. Isso porque houve erro no objeto, o que levou as Empresas a concorrerem com preços que não condiziam à realidade do item.

15. Considerando que a obrigatoriedade de inclusão do ETP como apêndice do TR e parte integrante do Edital tem sido observada a pouco tempo pela Administração, acredito que este não tenha sido objeto de análise por parte das Empresas, nem mesmo por esta que aceitou oferecer equipamentos com a tecnologia INVERTER no decurso das informações prestadas durante a sessão pública, uma vez que seus preços se encontram próximos do valor de referência, o que corrobora com o entendimento de que, caso o certame seja novamente publicado, com as especificações corretas no corpo do TR, poderá gerar maior competitividade entre as Empresas, que poderão oferecer propostas e lances para objeto que atenda as necessidades desta unidade, cuja a disputa poderá gerar economia para esta Administração na etapa de lances.

16. Pelo exposto, e considerando que a licitação se tornou inoportuna ao interesse público, decorrente do fato acima narrado, sugiro que a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 01/2022-SR/PF/PR, e o cancelamento de todos os itens do certame, visando posterior republicação com a inclusão das especificações constantes no item 8.3 do ETP no corpo do TR, possibilitando a disputa das Empresas de acordo com a pretensão desta Administração.

17. Em caso de concordância, sugiro que o processo seja encaminhado à UAIN/SELOG/SR/PF/PR para adequações no corpo do TR, visando futura republicação do Edital. Em caso de entendimento contrário, sugiro o encaminhamento à área técnica (UAIN/SELOG/SR/PF/PR) para análise e manifestação quanto a proposta enviada pela Empresa AMBIENTE AR CONDICIONADO LTDA (23817632), para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 11, 12 e 13.

18. A Sessão Pública se encontra suspensa, com previsão de reabertura para segunda-feira, 27/06/2022, às 14h30.

19. À autoridade competente para ciência e deliberação.

ÁDAMO H. LOUZADA
Agente Administrativo

Pregoeiro do PE nº 01/2022-SR/PF/PR



Documento assinado eletronicamente por **ADAMO HENRIQUE LOUZADA, Agente Administrativo(a)**, em 24/06/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23834364** e o código CRC **6871DDB1**.

Referência: Processo nº 08391.002053/2020-72

SEI nº 23834364



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ - SR/PF/PR

Assunto: **Sugestão de CANCELAMENTO do Pregão Eletrônico nº 01/2022**

Destino: **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO: UCI/SR/PF/PR**

Processo: **08391.002053/2020-72**

Interessado: **GABINETE - GAB/DPF/MGA/PR**

1. De ordem, encaminhe-se o presente para manifestação preliminar da Unidade de Controle Interno (UCI/SR/PF/PR);
2. Após, ao Superintendente Regional para deliberação.

Fabíola C. Doniak Sponchiado
Escrivã de Polícia Federal
Assessora do Superintendente - ASS/GAB/SR/PF/PR



Documento assinado eletronicamente por **FABIOLA CRISTINA DONIAK SPONCHIADO, Assessor(a)**, em 24/06/2022, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23847792** e o código CRC **D585E5F6**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO: UCI/SR/PF/PR

Assunto: **Revogação do Pregão Eletrônico nº 01/2022-SR/PF/PR - Aquisição de equipamento de ar-condicionado.**

Destino: **SR/PF/PR**

Processo: **08391.002053/2020-72**

Interessado: **GABINETE - GAB/DPF/MGA/PR**

1. Trata-se de sugestão da revogação do Pregão Eletrônico nº 1/2022-SR/PF/PR, conforme manifestação do pregoeiro, por meio do Despacho SEI 23834364, processo administrativo que tem por objeto eventual aquisição de equipamentos de ares-condicionados, para atendimento da Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná, suas delegacias descentralizadas, no valor estimado de R\$ 381.660,00 (trezentos e oitenta e um mil seiscentos e sessenta reais), conforme previsto no TR -SEI 23461391.

2. Preliminarmente, destaca-se que o presente processo já foi objeto de sessão pública que resultou em licitação deserta. Fato que gerou a avaliação e identificação das possíveis causas da ausência de interessados, nos termos dos documentos SEI 20890715/21029401/22802755/23000842. Assim, após os ajustes e/ou alterações realizadas, a presente contratação foi objeto de nova sessão pública, realizada em 15/06/2022, o que resultou na presente solicitação da revogação do Pregão Eletrônico nº 1/2022-SR/PF/PR, conforme as informações apresentadas no Despacho SEI 23834364.

3. Da análise das informações prestadas observa-se que a motivação para solicitação da revogação do certame se deve, especialmente, pela oferta de equipamento em características distintas do objeto licitado. Quando os licitantes informam da inobservância das características técnicas previstas no ETP, indicando que as descrições previstas no termo de referência auxiliaram na indução do erro, pelos licitantes.

4. Sobre a matéria (revogação da licitação), destaca-se que entre as prerrogativas da Administração Pública encontra-se o ato de revogar, atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público. Ressalta-se que dever-poder encontra-se, igualmente, previsto no art. 49 da Lei nº 8.666/93, a saber:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O ato de revogação ou de anulação pela própria Administração, atuando de ofício ou por provocação de terceiros, deve ser motivado, sendo necessário parecer escrito e devidamente fundamentado.

5. Importante destacar que a revogação não ocorre conforme o livre arbítrio do agente público, sem qualquer tipo de limitação. Existem requisitos para que ocorra a revogação da licitação (ou de qualquer outro ato administrativo):

- a) fato superveniente que tenha tornado o procedimento inconveniente ou inoportuno;
- b) motivação; e

c) contraditório e ampla defesa prévios (a depender do entendimento adotado pela Administração).

6. O pregoeiro no Despacho CPL/SELOG/SR/PF/PR (SEI 23834364) se manifesta quanto aos fatos e conclui "*considerando que a licitação se tornou inoportuna ao interesse público, decorrente do fato acima narrado, sugiro que a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 01/2022-SR/PF/PR, e o cancelamento de todos os itens do certame, visando posterior republicação com a inclusão das especificações constantes no item 8.3 do ETP no corpo do TR, possibilitando a disputa das Empresas de acordo com a pretensão desta Administração.* Destarte, observa-se que o prosseguimento do certame sem as alterações necessárias se tornou inoportuno.

7. Não obstante à recomendação do pregoeiro quanto à inclusão das especificações técnicas no TR, conforme previstas no Estudo Técnico Preliminar, recomenda-se que a área técnica demandante realize uma avaliação dos preços/valores estimados, considerando que as empresas participaram do certame e apresentaram suas propostas de preços acreditando que o valores ofertados atenderiam as especificações do objeto e o valor de referência.

8. Cumpre alertar que as propostas de preços das licitantes foram apresentadas para objetos/itens que não atenderiam as descrições técnicas e conseqüentemente as necessidades de Administração. Assim, faz-se necessário verificar se a republicação do certame com a inclusão, somente, das especificações expressas no TR irá sanear os fatos ocorridos durante a sessão pública ou se existe a possibilidade de impactar na apresentação das propostas de preços dos licitantes, com valores superiores ao valor de referência, a fim de evitar nova licitação deserta ou fracassada.

9. Considerando que a revogação é conduta lícita da Administração que não enseja qualquer indenização aos licitantes, nem particularmente ao vencedor, que tem expectativa na celebração do contrato, mas não é titular de direito subjetivo, esta Unidade de Controle Interno não encontra óbice ao prosseguimento do feito, desde que observados os itens 7 e 8 supra.

10. Do exposto, encaminhe-se ao Sr. Superintendente para conhecimento e deliberação.

LETICIA LENZI

Agente de Polícia Federal

Unidade de Controle Interno da SR/PF/PR



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA LENZI, Agente de Polícia Federal**, em 28/06/2022, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23874037** e o código CRC **A03A0FE2**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO: UCI/SR/PF/PR

Assunto: **Revogação do Pregão Eletrônico nº 01/2022-SR/PF/PR - Aquisição de equipamento de ar-condicionado.**

Destino: **SELOG/SR/PF/PR**

Processo: **08391.002053/2020-72**

Interessado: **GABINETE - GAB/DPF/MGA/PR**

1. Trata-se de sugestão da revogação do Pregão Eletrônico nº 1/2022-SR/PF/PR, conforme manifestação do pregoeiro, por meio do Despacho SEI 23834364, processo administrativo que tem por objeto eventual aquisição de equipamentos de ares-condicionados, para atendimento da Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná, suas delegacias descentralizadas, no valor estimado de R\$ 381.660,00 (trezentos e oitenta e um mil seiscentos e sessenta reais), conforme previsto no TR -SEI 23461391.
2. Manifestou-se a Unidade de Controle Interno desta Superintendência, no Despacho UCI/SR/PF/PR (23874037), por não haver óbice ao prosseguimento do feito, desde que observados os itens 7 e 8 do aludido despacho.
3. Do exposto, concordo com a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 01/2022-SR/PF/PR, conforme sugerido no Despacho CPL/SELOG/SR/PF/PR (23834364).
4. Encaminhe-se à UAIN/SELOG/SR/PF/PR para providências.

OMAR GABRIEL HAJ MUSSI
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional da PF no PR



Documento assinado eletronicamente por **OMAR GABRIEL HAJ MUSSI, Superintendente Regional**, em 28/06/2022, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23885981** e o código CRC **333EF1D6**.